

Pouso Alegre - MG, 01 de outubro de 2021.

**DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE**

**Autoria – Poder Legislativo/Vereador Reverendo Dionísio**

Nos termos dos artigos 246 c/c 243, §2º-A, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, analisa-se os aspectos de admissibilidade do **Anteprojeto de Lei nº 84/2021** de autoria do Vereador Reverendo Dionísio que, **“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA MARIA APARECIDA MENEZES BORGES (\*1934 +2007) E REVOGA A LEI 4.758/2008”**.

**1. RELATÓRIO:**

O Anteprojeto de Lei, em análise, tem como objetivo denominar RUA MARIA APARECIDA MENEZES BORGES a atual Rua F (SD-F), com início na Rua Abigail Barros de Oliveira e termino na Avenida Rômulo Coelho, no Loteamento Professora Abigail de Barros. Revoga, ainda, Lei Municipal nº 4758/2008.

**2. FUNDAMENTAÇÃO:**

Analisando o Anteprojeto, verifica-se que foi apresentada a Certidão de Óbito, Biografia e Mapa de Localização do logradouro, cumprindo o disposto no artigo 254, do Regimento Interno da Câmara Municipal.



Há de se destacar que o Anteprojeto visa, ainda, revogar a Lei Municipal nº 4758/2008, que denominou como Rua Maria Aparecida Menezes Borges a Rua R1, no Bairro Vila São Gonçalo.

No caso em apreço, o autor deixou de apresentar abaixo assinado devidamente subscrito por mais de 80% dos moradores daquela localidade, bem como Declaração de que houve adesão de 80% dos moradores, conforme determinação do artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.620/1999, tendo em vista a inexistência do logradouro, de acordo com as informações fornecidas pelo Geoprocessamento da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre (e-mail anexo).

Numa análise perfunctória do Anteprojeto de Lei proposto e com os documentos que o instruem, verifica-se que ao menos, “*em tese*”, não existem obstáculos legais ao início de sua tramitação.

Insta registrar que este parecer se refere, exclusivamente, aos aspectos legais de ADMISSIBILIDADE, sendo que a questão de mérito cabe, única e exclusivamente, ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

### 3. CONCLUSÃO:

Por tais razões, exara-se **despacho favorável** para que seja dado início ao processo de tramitação do **Anteprojeto de Lei nº 84/2021**, sendo submetido à análise do Departamento Jurídico e das Comissões Temáticas e, posteriormente, à deliberação Plenária. Salienta-se que este despacho inicial é de **caráter opinativo**, razão pela qual não se vincula as deliberações das Comissões Permanentes desta Casa de Leis.



Bruno Dias

Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG



Camila da Fonseca Oliveira

Chefe de Assuntos Jurídicos – OAB/MG 132.044

Imprimir      Fechar

**De:** ver.dionisiopereira@cmpa.mg.gov.br      **Data:** Fri, 1 Oct 2021 09:15:00 -0300  
**Para:** camila@cmpa.mg.gov.br  
**Assunto:** FW: Informações a respeito do logradouro RUA R! - Vila São Gonçalo  
**Anexos:** B087 VILA SAO GONCALO 1647-1977 600dpi.pdf

---

----- Original Message -----

**From:** geoprocessamento@pousoalegre.mg.gov.br  
[mailto:geoprocessamento@pousoalegre.mg.gov.br]  
**To:** <ver.dionisiopereira@cmpa.mg.gov.br>  
**Sent:** Wed, 29 Sep 2021 17:05:44 -0300  
**Subject:** Re: Informações a respeito do logradouro RUA R! - Vila São Gonçalo

Prezados,

boa tarde, em atenção ao e-mail retro, informamos que não temos conhecimento da Rua R1 no Vila São Gonçalo.

Por oportuno, encaminho, em anexo, mapa que dispomos do loteamento.

At.te

Túlio Silva de Paiva

Em 29/09/2021 15:33, ver.dionisiopereira@cmpa.mg.gov.br escreveu:

Prezados,

Boa tarde!

Vimos pelo presente solicitar informações acerca do logradouro RUA R1 - Vila São Gonçalo, onde soubemos que neste local nunca existiu a referida rua.

Vale ressaltar que, a referida denominação em questão se deu através da Lei 4758/08, Denominação de via pública: RUA MARIA APARECIDA MENEZES BORGES.

Desde já agradecemos a atenção e aguardamos um retorno por parte de V. Senhoria.

Att,

Gabinete do Vereador Rev. Dionísio